

DIÁLOGO ABERTO

POLÍTICA NACIONAL



ALDIR BLANC



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARUJÁ
CUIDANDO DAS PESSOAS

APRESENTAÇÃO DO PAAR DA PNAB

Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)

- Instituída pela Lei nº 14.399, de 08/07/2022
- Regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740 de 18/10/2023
- Normatizada pela Portaria MinC nº 80 de 27/10/2023
- O Guia Prático da PNAB para Gestores e Gestoras de Cultura, lançado pelo MinC em 2023, traz orientações válidas para o 1º ano de vigência da Política (2023-2024) e informa que os regulamentos serão atualizados a cada ano

A PNAB objetiva fomentar a cultura nacionalmente ao apoiar todos os Estados, o DF e os Municípios brasileiros, durante cinco anos, com início em 2023. Para isso, prevê o repasse de R\$ 3 bilhões ao ano, divididos entre os entes federados, totalizando o aporte de R\$ 15 bi em] investimentos na área da cultura, no período de 2023 a 2027.

RECURSOS DA PNAB

PNAB Brasil 2023-2024: R\$ 3 bilhões divididos entre Estados, DF e Municípios

PNAB SP 2023-2024: R\$ 265.214.270,03

PNAB Arujá 2023-2024: R\$ 632.369,73

PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR):

- Parágrafo único do art. 3º da Lei nº 14.399, de 08/07/2022
- Gestão democrática e compartilhada dos poderes públicos entre si e entre eles e a sociedade civil
- O prazo para inclusão do PAAR na plataforma Transferegov é 31 de maio de 2024

O Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) é o detalhamento do Plano de Ação cadastrado pelo Ente Federativo na plataforma Transferegov no momento da adesão à PNAB. Assim, a partir das metas e ações já definidas no Plano de Ação, os entes federativos deverão detalhar as atividades, respectivos valores, resultados esperados, dentre outras informações que nortearão a execução dos recursos.

MODELO DO PAAR

O que deve constar no PAAR:

- Metas
- Ações
- Atividades
- Valores
- Forma de execução, produto/entrega, quantidade
- Previsão de destinação de recursos à áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais

Para Estados, DF e municípios que receberem valores acima de 360 mil reais, as metas e ações do Plano de Ação devem ser:

METAS	AÇÕES
1. Ações Gerais	Fomento Cultural
	Obras, reformas e aquisição de bens culturais
	Subsídio e Manutenção de espaços e organizações culturais
	Custo Operacional (5%)
3. Implementar a Política Nacional de Cultura Viva (Lei N° 13.018/2014)	Implementar a Política Nacional de Cultura Viva (Lei N° 13.018/2014)

Importante! É a partir das metas e ações do Plano de Ação que o PAAR deve ser construído.

MODELO DO PAAR

A) META	B) AÇÃO	C) ATIVIDADE	D) VALOR	E) FORMA DE EXECUÇÃO	F) QTDE	G) PRODUTO / ENTREGA	H) ATIVIDADE DESTINA R\$ A ÁREAS PERIFÉRICAS E/OU DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
1. Ações Gerais	1.1 Fomento Cultural	Ex.: Festival de cultura Popular	R\$ XXX	Parceria MROSC (Lei nº 13.019/2014 MROSC)	1	Festival/Festa Popular realizada	Sim
		Ex.: Edital de apoio a produções audiovisuais	R\$ XXX	Chamamento público- fomento à execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	30	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	Não
		Ex.: Edital de Premiação de Mestras da Cultura Popular	R\$ XXX	Chamamento público - Premiação Cultural (Decreto 11.453/2023)	20	Prêmio Cultural concedido	Sim
	1.2 Obras, reformas e Aquisição de Bens Culturais	Ex.: Modernização do Teatro da Cidade	R\$ XXX	Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021)	1	Equipamento/ Espaço Cultural reformado/ Modernizado	Não
	1.3 Custo Operacional (até 5%)	Ex.: Comissão de Seleção em Editais de Fomento	R\$ XXX	Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021)	50	Serviço ou profissional contratado	Sim
	1.4 Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais	Ex.: Subsídio Mensal	R\$ XXX	Chamamento público - Apoio a espaços culturais - Projeto (Decreto nº 11.453/2023)	10	Instituição cultural subsidiada	Sim
		Ex.: Manutenção	R\$ XXX	Chamamento público - Apoio a espaços culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	10	Espaço cultural mantido	Sim

MODELO DO PAAR

Com relação à meta associada à Política Nacional de Cultura Viva (PNCV) aplica-se a forma de execução conforme os instrumentos definidos na Lei nº 13.018/2014 e na Instrução Normativa nº 8, de 07 de abril de 2016.

Por tratar-se de uma política estruturada, com procedimentos e diretrizes específicas definidas em legislação própria, o ente federativo somente poderá optar por executar as ações e atividades conforme exemplos a seguir. Assim, deverá informar apenas os valores atribuídos às ações, observando o quadro seguinte:

A) META/AÇÃO	B) ATIVIDADE	C) VALOR	D) QTDE	H) A ATIVIDADE DESTINA RECURSOS A ÁREAS PERIFÉRICAS E/OU DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
1. Política Nacional Cultura Viva	2.1.1 Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura	R\$ XXX	1	Sim
	2.1.2 Fomento a projetos continuados de Pontões de Cultura	R\$ XXX	30	Não
	2.1.3 Premiação de Pontos de Cultura	R\$ XXX	20	Sim
	2.1.4 Concessão de Bolsas Cultura Viva	R\$ XXX	1	Não

Modelos de Editais para a PNAB

Os chamamentos públicos com recursos da PNAB seguirão o disposto no **Decreto 11.453/2023, COM EXCESSÃO** dos editais para Pontos e Pontões de Cultura e demais ações associadas à PNCV, que seguirão a Lei 13.018/2014 e a Instrução Normativa nº 8, de 07 de abril de 2016.

Os editais de chamamento público da Política Nacional de Cultura Viva "... **seguirão os modelos disponibilizados pelo Ministério da Cultura**, garantindo os objetivos, princípios e diretrizes da Política Nacional de Cultura Viva." (Art. 16 da Portaria MINC nº 80, de 27 de Outubro de 2023) e em parágrafo único dispõe:

O Ministério da Cultura definirá nos modelos de editais, as diretrizes e os limites para que os entes federativos possam estabelecer critérios de regionalização, priorização de temáticas e linguagens alinhados às suas políticas, sem necessidade de aprovação prévia do edital pelo Ministério da Cultura.

Ainda não foram disponibilizados pelo MinC os modelos de edital previstos no Decreto 11.453/2023.

Ainda não foram disponibilizados pelo MinC os modelos de edital previstos no Decreto 11.453/2023.

Pontos e Pontões de Cultura em ARUJÁ

Segundo o Art. 4º da Lei 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), são compreendidos os seguintes instrumentos:

Pontos de cultura: entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;

Pontões de cultura: entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, (...) e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas;

Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura: integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura.

ATENÇÃO: Segundo o parágrafo 4º do Art. 7º da PNCV “...é vedada a habilitação como pontos e pontões de cultura de pessoas físicas, instituições com fins lucrativos, fundações e institutos criados ou mantidos por empresas, grupos de empresas ou serviços sociais”

PRÓXIMOS PASSOS

- 1º Diálogo Aberto PNAB:
- Consulta pública pelo GOOGLE FORMS
- Sistematização das propostas recebidas:
- 2º Diálogo Aberto
- Lançamento do Edital: